



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO TRANSPARENTE - PERÍODO 2000 - 2004

FLS 22

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **004/2022**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **009/2022**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Sra. Daiane de Oliveira, em data de 13 de Janeiro de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a **"PINTURA DE MUROS E PAREDES DO IMÓVEL ONDE SERÁ ALOCADO OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Acosta-se documentação e orçamentos em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 26 de Janeiro de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 16.669,00** (Dezesseis mil e seiscentos e sessenta e nove reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- LAURECI TIBURCIO MAIA 04230411936, CNPJ 40.926.431/0001-06**, la, Vila Povoado Reservado, Sítio do Papagaio, na cidade de Santa Maria do Oeste-Pr..



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO TRANSFUNDADA - 2000-2004

FLS. 24

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia, sempre atentando-se para a previsão orçamentária e os protocolos de Pandemia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 26 de Janeiro de 2022..


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico